

MENSAGEM N° 31/24

Barueri, 10 de junho de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera o art. 63 da Lei Complementar n.º 549, de 17 de maio de 2023, que dispõe sobre a criação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos agentes de trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Barueri.

De notar que a mencionada lei complementar é recente.

Nada obstante, a sua aplicação, desde logo, revelou a necessidade de aperfeiçoamento no regime jurídico de promoção do dos agentes de trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Barueri.

Estabelece a atual redação que:

Art. 63. (...)

- I – para o cargo de Agente de Trânsito Assistente de Operação - 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Agente de Trânsito 1ª Classe, Nível II;
- II – para o cargo de Agente de Trânsito Gerente de Setor - 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Agente de Trânsito Assistente de Operação, Nível II;
- III – para o cargo de Agente de Trânsito Gerente de Área - 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Agente de Trânsito Gerente de Setor, Nível II e
- IV – para o cargo de Agente de Trânsito Superintendente - 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Agente de Trânsito Gerente de Área, Nível II.


Ocorre que, em sua aplicação, restaram identificados obstáculos à racionalização da estrutura de cargos e carreira estabelecida pela própria norma e que demandam adequação para que se atenda às finalidades da lei complementar.

A alteração proposta busca promover a eficácia da norma que regulamenta a promoção da carreira, notadamente o acesso aos cargos de chefia intermediária e superior.

Da forma apresentada originalmente, à título de exemplo, o agente de trânsito apenas acessaria o cargo máximo da carreira após 39 (trinta e nove) anos de serviço efetivo, interregno temporal que enfraquece o propósito normativo de fomentar a evolução funcional, nos moldes estabelecidos pelos princípios da racionalização da estrutura de cargos e carreira e do reconhecimento e valorização da carreira.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI

